



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A aquisição de materiais instrumentais e equipamentos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Anta/MG constitui medida indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde bucal no âmbito da rede municipal. A iniciativa visa atender de forma eficiente e contínua às demandas assistenciais do setor de odontologia, garantindo condições técnicas adequadas para a realização de procedimentos clínicos com segurança, qualidade e resolutividade.

2.1.2. A disponibilidade regular de insumos e equipamentos apropriados é requisito essencial para o pleno funcionamento das unidades de atendimento odontológico, especialmente diante do aumento da procura por serviços, notadamente por usuários em situação de vulnerabilidade social. A ausência ou insuficiência desses itens compromete a continuidade dos atendimentos, ocasiona remarcações, reduz a produtividade das equipes e impacta negativamente a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

2.1.3. Além disso, a aquisição planejada contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, permitindo a execução de procedimentos com maior precisão técnica, menor risco de intercorrências e maior conforto ao paciente. Equipamentos em condições adequadas de uso e instrumentais devidamente padronizados elevam o nível de segurança assistencial, reduzem riscos de contaminação cruzada e asseguram conformidade com protocolos de biossegurança.

2.1.4. Sob o aspecto gerencial, a reposição e modernização dos materiais e equipamentos odontológicos favorecem o planejamento das atividades, a organização dos fluxos de atendimento e a otimização dos recursos humanos disponíveis. A manutenção de estoque mínimo e a substituição de itens desgastados ou obsoletos evitam interrupções indesejadas, assegurando a regularidade e a continuidade do serviço público prestado à população.

2.1.5. Destaca-se, ainda, que a aquisição desses bens garante a observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores da área da saúde, resguardando a Administração Pública quanto à responsabilidade sanitária e assegurando a qualidade dos serviços ofertados.

2.1.6. Por fim, trata-se de investimento necessário e compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a aquisição de materiais e equipamentos de qualidade e durabilidade reduz custos decorrentes de manutenções frequentes, substituições emergenciais e paralisações de atendimento. Assim, a medida fortalece a estrutura da rede municipal de saúde, promove a ampliação e qualificação do atendimento odontológico e reafirma o compromisso da Administração Municipal com a promoção da saúde bucal e com a dignidade da população de São Miguel do Anta/MG.

3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de aquisições frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitado ainda, o dever exporto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A adoção da metodologia acima busca amparo legal no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.941/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Considerando as características dos bens e serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores unitários e totais dos produtos. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.2. O Município não se obriga a contratar os objetos constantes do Registro de Preços, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5.3. A aquisição será feita de forma parcelada, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Início de Fornecimento/Serviços ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

5.3.1. A empresa detentora para fornecimento dos materiais/serviços, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

5.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, teste dos materiais fornecidos junto aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à CONTRATADA para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na NLL 14.133/2021, além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer a administração.

5.3.3. No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

5.3.4. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante.

5.3.5. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.

5.3.6. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.3.7. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.3.8. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. *Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.13. As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA / CONTRATADA

7.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao produto/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no caso de bens, ou refeitos no caso de serviços, no prazo mínimo de 2 (dois) dias, se o local de entrega do bem ou serviço se situar na área urbana e 5 (cinco) dias, se o local de entrega do bem ou serviço se situar em área rural, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da Ata de RP e/ou contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

FORMA DE PAGAMENTO

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.24. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

10.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

10.1.1. A ata de RP poderá ter seus preços revistos com base no Decreto Municipal de Registro de Preços.

10.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

10.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

10.1.3. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

10.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.4. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor da Ata de RP e/ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o detentor da Ata de RP e/ou contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

[de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou revogação da Ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, no caso de inexecução total do objeto, ou ainda que a contratado cometa:

- inobservância do nível de qualidade dos bens/serviços;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- descumprimento das obrigações previstas neste T.R.
- Atrato ou frustração de funcionamento das unidades de saúde por ineficiência da licitante contratada.
- Frustrar a execução do objeto por negligência.

4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/ARP.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.

12.2. O termo de contrato, quando celebrado, vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo prorrogação que tratam os itens **12.1 e 12.2**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

13.2. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Lei Estadual n.º 13317/99(art.85) com as alterações da Lei Estadual nº 15 102/04, Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

13.3. Comprovação da autorização de funcionamento e registro da empresa emitida pela ANVISA, para distribuição, armazenamento e expedição de materiais para saúde, devidamente acompanhado da publicação no Diário Oficial da União.

13.3.1. As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União).

13.4. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

A exigência de Alvará ou Licença Sanitária, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e demais normas correlatas, é indispensável para comprovar que a empresa está regularmente autorizada e apta a exercer atividades de distribuição, armazenamento e comercialização de materiais instrumentais e equipamentos odontológicos, atendendo às condições sanitárias e estruturais exigidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Da mesma forma, a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando aplicável ao tipo de produto ofertado, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhada de sua publicação no Diário Oficial da União e respectivas renovações, constitui requisito essencial para assegurar que a empresa atue de forma regular no segmento de produtos para saúde. Tal exigência garante que os materiais e equipamentos odontológicos fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade exigidos pelos órgãos de controle sanitário.

Tais exigências são legais, proporcionais e diretamente relacionadas ao objeto da contratação, visando resguardar a Administração Pública quanto à qualidade, segurança e regularidade no fornecimento de materiais instrumentais e equipamentos odontológicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Anta/MG, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde bucal prestados à população.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

16.1. **Emitida a Autorização de fornecimento ou nota de empenho em favor da detentora, a mesma deverá fornecer os materiais/serviços solicitados e garantindo sua entrega em até 10 (dez) dias úteis.**

16.2. Os materiais/serviços deverão ser entregues no endereço designado constante da Autorização de Fornecimento/Empenho.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

16.4. No caso de produtos perecíveis ou que haja validade estipulada, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo de validade, salvo os que contêm o prazo fixado na sua descrição, sob pena de recusa do recebimento do objeto.

16.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

16.7. A empresa detentora deverá entregar os bens nas condições e especificações constantes no Edital em especial neste Termo de Referência e na Proposta Vencedora, acompanhado do registro do produto na ANVISA, caso seja dispensado, apresentar documentação referente ao produto isento de registro.

17. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

ITEM	Descrição	Unidade	Quant
1.	AFASTADOR DE MINNESOTA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDAVEL, TIPO MINESOTA, ESTERILIZAVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

2.	ALAVANCA APEXO N °1 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, N °1, DE PONTA SERRILHADA, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
3.	ALAVANCA APEXO N °2 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, N °2, DE PONTA SERRILHADA, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
4.	ALAVANCA APEXO N °3 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, N °3, DE PONTAS SERRILHADAS, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
5.	ALAVANCA APICAL 301 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO. INDICADO PARA REMOÇÃO DE RAÍZES E ESPICULAS ÓSSEAS. ESTERILIZÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA	Uni	10
6.	ALAVANCA APICAL 302 ALAVANCA APICAL 302 ESQUERDA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
7.	ALAVANCA APICAL 303 ALAVANCA APICAL DIREITA 303, EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
8.	ALAVANCA RETA USADA PARA SOLTAR OS DENTES DOS LIGAMENTOS PERIODONTAIS E FACILITAR A EXTRAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA	Uni	20
9.	ALAVANCA SELDIN DIREITA USADA PARA SOLTAR OS DENTES DOS LIGAMENTOS PERIODONTAIS E FACILITAR A EXTRAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
10.	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA USADA PARA SOLTAR OS DENTES DOS LIGAMENTOS PERIODONTAIS E FACILITAR A EXTRAÇÃO. EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
11.	ALAVANCA SELDIN INFANTIL DIREITA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, DIREITA, INFANTIL, ESTERILIZÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
12.	ALAVANCA SELDIN INFANTIL ESQUERDA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, ESQUERDA, INFANTIL, ESTERILIZÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
13.	ALAVANCA SELDIN INFANTIL RETA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, RETA, INFANTIL, ESTERILIZÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA	Uni	20
14.	ALICATE PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA ALICATE PERFURADOR DO LENÇOL DE BORRACHA EM VÁRIOS DIÂMETROS PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA .	Uni	20
15.	APLICADOR DUPLO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADO PARA MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO NA CAVIDADE. ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	60
16.	ARCO DE YOUNG ARCO DE ENCAIXES PARA COLOCAR O LENÇOL DE BORRACHA, BASE CURVA, PARA SE ADAPTAR AO CONTOURNO DO ROSTO, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	Uni	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

17.	BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL DE MATERIAL RESISTENTE QUE POSSIBILITA A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES E QUE POSSUI NO MÍNIMO 6 ORIFÍCIOS, PARA COLOCAÇÃO DE BROCAS.	Uni	30
18.	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM AÇO INOX, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, Nº DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA	Uni	80
19.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO LONGA VIDA ÚTIL ROLAMENTOS DE CERÂMICA QUE GARANTEM A DURABILIDADE POR MUITO MAIS TEMPO. ROTORES BALANCEADOS: PROMOVE BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, MENOS ESTRESSE PARA O PROFISSIONAL E PACIENTE. CERTIFICAÇÃO: CERTIFICADO INMETRO DE CONFORMIDADE NO BRASIL. BIOSSEGURANÇA: ESTERILIZÁVEL ATÉ 135°C. DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. A SUPERFÍCIE LISA FACILITA A ASSEPSIA DOS INSTRUMENTOS. GARANTIA: 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA: 10064010103. SPRAY TRIPLO. ROLAMENTO DE CERÂMICA. ACOPLAMENTO: BORDEN. TRATAMENTO SUPERFICIAL EM NÍQUEL QUÍMICO. FABRICADO EM LATÃO. SISTEMA DE TROCA- BROCA: FG- SACA BROCAS BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO: 64 DECIBÉIS TORQUE: 0,13NCM, ROTAÇÃO MÁXIMA: 380.000 RPM.	Uni	3
20.	Condicionador Ácido Fosfórico 37% À BASE DE ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO 37%, COLORAÇÃO AZUL, BUSCA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÕES, CONTA COM FÁCIL APLICAÇÃO ATRAVÉS DE SUAS PONTEIRAS, USO PROFISSIONAL. UNIDADE SERINGA 2,5 ML	Uni	5
21.	CURETA DE GRACEY 11-12 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO QUE PROMOVE O ALISAMENTO E RASPAGEM DA SUPERFÍCIE DO DENTE, RADICULAR E COROA, E TEM O OBJETIVO DE REMOVER POSSÍVEIS DEPÓSITOS DE TÁRTARO SUPRA E SUB-GENGIVAL ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
22.	CURETA DE GRACEY 5-6 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO QUE PROMOVE O ALISAMENTO E RASPAGEM DA SUPERFÍCIE DO DENTE, RADICULAR E COROA, E TEM O OBJETIVO DE REMOVER POSSÍVEIS DEPÓSITOS DE TÁRTARO SUPRA E SUB-GENGIVAL ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
23.	CURETA DE GRACEY 13-14 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO QUE PROMOVE O ALISAMENTO E RASPAGEM DA SUPERFÍCIE DO DENTE, RADICULAR E COROA, E TEM O OBJETIVO DE REMOVER POSSÍVEIS DEPÓSITOS DE TÁRTARO SUPRA E SUB-GENGIVAL ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
24.	CURETA MCALL 13/14 EM AÇO INOXIDAVEL, CORTE E ESTAMPAGEM AUTOMÁTICA PARA MANUTENÇÃO, DE UM PADRÃO DE TAMANHO E FORMA, TRATAMENTO TÉRMICO A VÁCUO, COM RESULTADO PERFEITO NA QUALIDADE DE DUREXA DO AÇO INOX.	Uni	10
25.	CURETAS CIRÚRGICAS INSTRUMENTAL EM AÇO INOXIDAVEL INDICADO PARA CIIRURGIAS ODONTOLOGICAS PARA CURETAGEM DE ALVEOLOS. ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DE SAUDE, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
26.	DESCOLADOR DE MOLT 9 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO DESCOLADOR DE MOLT N °9, TIPO FORMATO: DESTACA PERIOSTEO, EM AÇO INOXIDAVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
27.	ESCAVADOR DE DENTINA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDAVEL, N °5, PARA DENTINA, DUPLO, ESTERILIZAVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
28.	ESCOVA DE ROBSON UTILIZADO PARA POLIMENTO DENTÁRIO, ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	340



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

29.	ESPÁTULA 7 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAL, MODELO DUPLO, COMPRIMENTO 8 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	40
30.	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº 70 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS, ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	40
31.	ESPÁTULA PARA RESINA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ATIVA BANHADA EM NITRITO DE TITÂNIO, ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	60
32.	ESPELHO BUCAL N 05 EM AÇO INOX, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, Nº DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA	Uni	80
33.	FITA MATRIZ DE AÇO 0,05 MM, ROLO 50 CM	Uni	50
34.	FITA MATRIZ DE AÇO 0,07 MM, ROLO 50 CM	Uni	60
35.	FÓRCEPS 150 INFANTIL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 150, INDICADO PARA DENTES E RAÍZES SUPERIORES, ESTERILIZAVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	40
36.	FÓRCEPS 69 INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLÓGICO, TIPO ADULTO, Nº 69, RAÍZES SUPERIORES E INFERIORES, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZAVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
37.	FÓRCEPS INFANTIL N 01 INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, USO INFANTIL, INDICADO PARA EXTRAÇÃO DE INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES DE AMBOS OS LADOS. ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
38.	FÓRCEPS INFANTIL N 05 INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, USO INFANTIL, INDICADO PARA EXTRAÇÃO DE INCISIVOS INFERIORES DE AMBOS OS LADOS. ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
39.	FÓRCEPS N 023 INSTRUMENTAL EM AÇO INOXIDÁVEL N 023, TIPO ADULTO, MOLARES INFERIORES, ESTERILIZAVEL.	Uni	20
40.	FÓRCEPS Nº 150 ODONTOLÓGICO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, INCISIVOS, CANINOS E PRÉ MOLARES SUPERIORES, TIPO USO AUTOCLAVAVEL	Uni	50
41.	FÓRCEPS Nº 151 ODONTOLÓGICO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, INCISIVOS, CANINOS E PRÉ MOLARES INFERIORES, TIPO USO AUTOCLAVAVEL.	Uni	50
42.	FÓRCEPS Nº 17 ODONTOLÓGICO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, MOLARES INFERIORES, TIPO USO AUTOCLAVAVEL	Uni	50
43.	FÓRCEPS Nº 18 L ODONTOLÓGICO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, MOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO, TIPO USO AUTOCLAVAVEL.	Uni	50
44.	FÓRCEPS Nº 18 R ODONTOLÓGICO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO, TIPO USO AUTOCLAVAVEL.	Uni	50
45.	FÓRCEPS Nº 69 ODONTOLÓGICO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO, TIPO USO AUTOCLAVAVEL.	Uni	50
46.	GRAMPO 00 GRAMPO USO ODONTOLÓGICO 00, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVAVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE.	Uni	20
47.	GRAMPO 200 GRAMPO USO ODONTOLÓGICO 200, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVAVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE.	Uni	20
48.	GRAMPO 206 GRAMPO USO ODONTOLÓGICO N 0206, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVAVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE.	Uni	20
49.	GRAMPO 212 GRAMPO USO ODONTOLÓGICO 212 EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVAVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE.	Uni	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

50.	GRAMPO 26 GRAMPO USO ODONTOLÓGICO N °26, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE.	Uni	23
51.	GRAMPO W8A GRAMPO USO ODONTOLÓGICO W8a, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE.	Uni	40
52.	MANDRIL CONTRA ÂNGULO UTILIZADO PARA RODAS, DISCOS DE POLIMENTO, ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
53.	MICROMOTOR MICROMOTOR CONEXÃO BOREN 2 FUROS, COM REFRIGERAÇÃO INTERNA, ROTAÇÃO CERCA DE 5.000 A 20.000 RPM	Uni	6
54.	MOTOR ENDODONTIA MOTOR ENDODÔNTICO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: PARA ENDODONTIA, ASPECTO FÍSICO: MOTOR DE BANCADA COM UNIDADE DE OPERAÇÃO LCD, INDICAÇÃO: PARA ROTAÇÃO CONTÍNUA E MOVIMENTO RECIPROCANTE, FONTE: BIVOLT, COMPONENTES: MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO AUTOCLAVÁVEL, ROTAÇÃO: MÁXIMO CERCA DE 1.200 RPM, COMPONENTES ADICIONAIS 1: TRANSFORMADOR, BATERIA. UNIDADE DE REF.: UNIDADE.	Uni	2
55.	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE , PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES: CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL: EM PAPEL, FORMATO: FORMATO DE FITA, COR: DUPLA FACE - 2 CORES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EM FOLHA.	Uni	100
56.	PINÇA DIETRICH INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA RETA E SERRILHADA, MODELO DIETRICH, COMPRIMENTO 14 CM, ESTERILIZÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	15
57.	PINÇA GOIVA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO TIPO GOIVA, EM AO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 23 CM, ARTICULADA LEKSELL, COMPRIMENTO DA PONTA 5 MM, ESTERILIZÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
58.	PINÇA PORTA GRAMPO INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO INDICADO PARA LEVAR O GRAMPO AO DENTE DO PACIENTE, EM UM PROCEDIMENTO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO. ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
59.	PLACA DE VIDRO (10 MM) PLACA DE VIDRO DESPOLIDA 10 MM, PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
60.	PORTA AGULHA MAYO INSTRUMENTAL, MODELO MAYO EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA RETA, COM TRAVA, ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	50
61.	PORTA MATRIZ DE TOMMFLEIRE EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL, TIPO TOMMFLEIRE, TAMANHO ADULTO, UTILIZADA PARA SEGURAR A MATRIZ TOMMFLEIRE	Uni	30
62.	POTE DAPPEN (PLÁSTICO) COMPOSIÇÃO A BASE DE NYLON QUE PERMITA SER AUTOCLAVÁVEL E GARANTA BOA RESISTÊNCIA AO PRODUTO, ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
63.	POTE DAPPEN (VIDRO) POTE DE VIDRO INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
64.	RÉGUA MILIMETRADA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO UTILIZADA PARA MEDIR LIMAS ENDODÔNTICAS, CONES DE GUTA-PERCHA E OUTROS.	Uni	10
65.	SELADORA SELADORA DE EMBALAGEM, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, VEDAÇÃO ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, FUNCIONAMENTO MANUAL	Uni	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

66.	SERINGA CARPULE UTILIZADA PARA AUXILIAR NA APLICAÇÃO DA ANESTESIA DENTÁRIA COM REFLUXO. EM AÇO INOXIDÁVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	100
67.	SINDESMOTOMO – INSTRUMENTAL UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS, INDICADO PARA AFASTAMENTO GENGIVAL ESTERILIZÁVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA	Uni	30
68.	SONDA EXPLORADORA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO INDICADO PARA VERIFICAR SE HÁ PRESENÇA DE CAVIDADES QUE INDIQUEM CARIES E OUTROS ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	40
69.	SONDA MILIMETRADA SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA, PARA EXPLORAÇÃO E MEDIÇÃO DE BOLSAS PERIODONTAIS. ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	20
70.	TESOURA CURVA TESOURA DE PONTA CURVA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDAVEL, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, METODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	30
71.	TESOURA IRIS RETA INSTRUMENTAL EM AÇO INOXIDÁVEL UTILIZADO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS EM GERAL, ESTERILIZAVEL TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NUMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.	Uni	80
72.	TESTE DE INDICADOR QUÍMICO (AUTOCLAVE) INTEGRADOR CLASSE 5, PARA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM UMA AUTOCLAVE E VAPOR, INTEGRA 3 VARIAÇÕES, TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR E COM RESULTADOS IMEDIATOS LOGO APÓS A ESTERILIZAÇÃO.	Uni	10.000

17.1. A planilha acima contempla a demanda estimada para 12 (doze) meses.

17.2. A definição dos quantitativos de materiais instrumentais e equipamentos odontológicos destinados ao Setor de Odontologia da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG foi estabelecida com base em critérios técnicos e administrativos devidamente fundamentados. Para tanto, considerou-se o histórico de consumo e de utilização dos insumos e equipamentos no contexto municipal, bem como a média de atendimentos realizados.

17.3. Além disso, foram analisadas as necessidades de reposição de instrumentais desgastados em razão do uso contínuo, a substituição de equipamentos obsoletos. Tal dimensionamento tem por finalidade assegurar o funcionamento regular e eficiente do setor, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando prejuízos à assistência em saúde bucal prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

18. DA INDICAÇÃO DE MARCAS/FABRICANTES

18.1. Se houver, a indicação de marcas com os termos “igual, similar, equivalente ou superior”, visam fornecer dados aos licitantes para melhor compreensão da descrição dos itens e padrão de qualidade.

18.2. A indicação de uma ou mais marcas, buscam amparo legal no Art. 41, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, bem como já pacificado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos:

Acórdão 2.829/15 – Plenário: A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 | Art. 41, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”.

ACÓRDÃO nº 2401/2006. O TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ACÓRDÃO nº 636/2006 Pacificando o entendimento, “a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”..

19. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

19.1. Para a definição dos valores estimados referentes aos itens constantes na planilha do item 17 deste Termo, foram utilizados como base de pesquisa os dados obtidos por meio do Painel de Preços do Governo Federal servindo tais fontes como fundamento para a estimativa de preços da aquisição. Para a composição dos valores estimados, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples dos preços pesquisados. Este critério visa evitar a adoção de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, assegurando maior realismo e equilíbrio à estimativa de custos da contratação pretendida.

19.2. A metodologia adotada está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022, tendo sido considerada a média aritmética simples dos valores coletados.

19.3. Nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado é sigiloso até o encerramento do julgamento das propostas, onde após esse etapa, os valores se tornam abertos e servirão de base para negociação. O sigilo visa assegurar que os licitantes preencham suas propostas baseadas exclusivamente em seus custos efetivos, e não guiados pelos valores orçados pela administração.

20. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

20.1. Entendemos que os itens objeto do processo de compra são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias empresas, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na aquisição. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.

21. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

21.1. Em cumprimento ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

22. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.

22.2. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal 1.941/2023.

23. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

23.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

25. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

26.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

26.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

26.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

26.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

São Miguel do Anta/MG, 11 de março de 2026.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

Liene Charle de Almeida Silveira

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Solicitante